

PROJETO DE LEI

Nº 624/2011

Lei Nº 9992

AUTÓGRAFO Nº 54/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de informações em placas e publici-

dade utilizadas para divulgação de obras e serviços da administração

direta e indireta e dá outras providências.



Nº

PROJETO DE LEI Nº 624 / 2.011.

Dispõe sobre a inclusão de informações em placas e publicidade utilizadas para divulgação de obras e serviços da administração direta e indireta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

Art. 1º - As placas e publicidade em geral utilizadas para a divulgação de obras e serviços realizados direta ou por terceiros pela administração pública direta ou indireta devem conter as seguintes informações, em caracteres legíveis:

- I - Nome da obra ou do serviço;**
- II - Valor em reais do respectivo contrato**
- III - Número do PA (Processo Administrativo) que regeu esse contrato;**
- IV - Modalidade da Licitação adotada;**
- V - Data prevista de conclusão da obra ou serviço.**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de Dezembro de 2.011.


José Crespo
- Vereador

JUSTIFICATIVA

A população, constituída em grande parte por contribuintes de tributos, tem o direito de conhecer os dados principais das obras e serviços que estão sendo realizados com os recursos orçamentários.


José Crespo
- Vereador



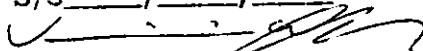
0207

Recebido na Div. Expediente

12 de dezembro de 11

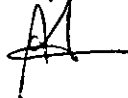
A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 13 / 12 / 11



Div. Expediente

Recebido em 14.12.11





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 624/2011

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PL que dispõe sobre a inclusão de informações em placas e publicidade utilizadas para divulgação de obras e serviços da administração direta e indireta e dá outras providências.

As placas e publicidade em geral utilizadas para a divulgação de obras e serviços realizados direta ou por terceiros pela administração pública direta ou indireta devem conter as seguintes informações, em caracteres legíveis: nome da obra ou do serviço; valor em reais do respectivo contrato; nº do PA que regeu esse contrato; modalidade da Licitação adotada; data prevista de conclusão da obra ou serviço (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

O PL em exame visa implementar o direito a informação, sendo tal direito considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, in verbis:

Titulo II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito a informação tem o mais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”

O direito a informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Soma-se ainda ao fato que, em conformidade com o Art. 1º do arquetipo constitucional, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

E destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

A proposição em análise encontra respaldo em nosso direito positivo, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Observa-se que está em vigência a Lei 7.357/2005, que trata de matéria correlata a este PL, tal Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas referentes a custos e origem em locais de execução de obras públicas, o aparente conflito de normas, com a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

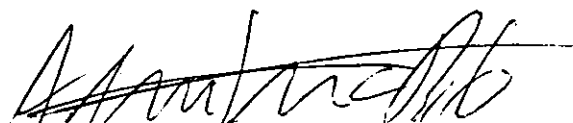
citada Lei e futura Lei oriunda desta Proposição, se resolve conforme o art. 2º, § 2º, Decreto –Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), sendo que, “a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior”.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 29 de dezembro de 2.011.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


ALMIR ISMAEL BARBOSA
Secretário Jurídico Substituto



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 624/2011, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a inclusão de informações em placas e publicidade utilizadas para divulgação de obras e serviços da administração direta e indireta e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de fevereiro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves
PL 624/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que *"Dispõe sobre a inclusão de informações em placas e publicidade utilizadas para divulgação de obras e serviços da administração direta e indireta e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 03/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da CF/88, *in verbis*:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;"

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 06 de fevereiro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

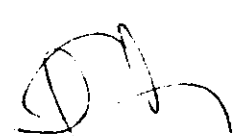
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 624/2011, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a inclusão de informações em placas e publicidade utilizadas para divulgação de obras e serviços da administração direta e indireta e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de fevereiro de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 624/2011, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre a inclusão de informações em placas e publicidade utilizadas para divulgação de obras e serviços da administração direta e indireta e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de fevereiro de 2012.

Manifestação em plenário

[Assinatura]
FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente

~~ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro~~

~~FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro~~

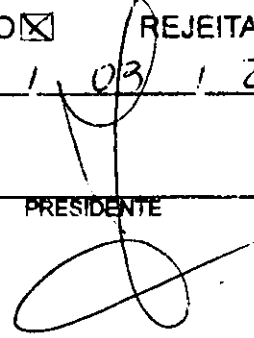


1ª DISCUSSÃO

SO. 03/2012

APROVADO REJEITADO
EM 01 / 03 / 2012

PRESIDENTE

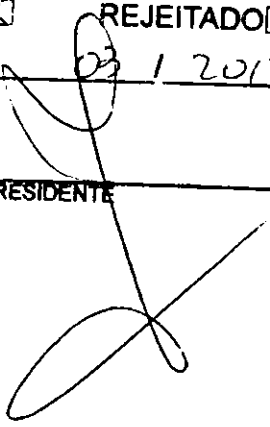


2ª DISCUSSÃO

SO. 09/2012

APROVADO REJEITADO
EM 06 / 09 / 2012

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0114

Sorocaba, 06 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 49, 50, 51, 52, 53 e 54/2012, aos Projetos de Lei nºs 468, 241, 257/2011, 19, 20/2012 e 624/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 54/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre a inclusão de informações em placas e publicidade utilizadas para divulgação de obras e serviços da administração direta e indireta e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 624/2011 DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As placas e publicidade em geral utilizadas para a divulgação de obras e serviços realizados direta ou por terceiros pela administração pública direta ou indireta devem conter as seguintes informações, em caracteres legíveis:

- I - nome da obra ou do serviço;
- II - valor em reais do respectivo contrato;
- III - número do PA (Processo Administrativo) que regeu esse contrato;
- IV - modalidade da Licitação adotada;
- V - data prevista de conclusão da obra ou serviço.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.521

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.992, DE 21 DE MARÇO DE 2 012.

(Dispõe sobre a inclusão de informações em placas e publicidade utilizadas para divulgação de obras e serviços da administração direta e indireta e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 624/2011 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As placas e publicidade em geral utilizadas para a divulgação de obras e serviços realizados direta ou por terceiros pela administração pública direta ou indireta devem conter as seguintes informações, em caracteres legíveis:

- I - nome da obra ou do serviço;
- II - valor em reais do respectivo contrato;
- III - número do PA (Processo Administrativo) que regeu esse contrato;
- IV - modalidade da Licitação adotada;
- V - data prevista de conclusão da obra ou serviço.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 21 de Março de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

RENATO CARLOS MASCARENHAS FILHO
Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais

JUSTIFICATIVA

A população, constituída em grande parte por contribuintes de tributos, tem o direito de conhecer os dados principais das

obras e serviços que estão sendo realizados com os recursos orçamentários.

José Antonio Caldini Crespo
Vereador





LEI Nº 9.992, DE 21 DE MARÇO DE 2 012.

(Dispõe sobre a inclusão de informações em placas e publicidade utilizadas para divulgação de obras e serviços da administração direta e indireta e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 624/2011 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As placas e publicidade em geral utilizadas para a divulgação de obras e serviços realizados direta ou por terceiros pela administração pública direta ou indireta devem conter as seguintes informações, em caracteres legíveis:

- I - nome da obra ou do serviço;
- II - valor em reais do respectivo contrato;
- III - número do PA (Processo Administrativo) que regeu esse contrato;
- IV - modalidade da Licitação adotada;
- V - data prevista de conclusão da obra ou serviço.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Março de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

RENATO CARLOS MASCARENHAS FILHO
Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.992, de 21/3/2012 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

A população, constituída em grande parte por contribuintes de tributos, tem o direito de conhecer os dados principais das obras e serviços que estão sendo realizados com os recursos orçamentários.

José Antonio Caldini Crespo

Vereador